

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE IRECÊ

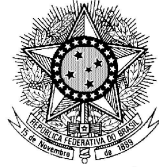
Av. Rio Corrente, s/n, Loteamento Jardim Tropical, Irecê/BA CEP:44.900-000

**EDITAL DA 4ª INSPEÇÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE  
IRECÊ/BA  
VARA ÚNICA E JEF ADJUNTO**

O Exmº Sr. **DR. GILBERTO PIMENTEL DE M. GOMES JR.**, Juiz Federal da Vara Única da Subseção Judiciária de Irecê/BA, no uso das suas atribuições legais, **considerando** que compete aos Juizes Federais inspecionar, pelo menos uma vez por ano, os serviços a cargo da Secretaria (inciso III do art. 13 da Lei n. 5.010, de 30 de maio de 1966); **considerando** que têm os Magistrados o dever de exercer assídua fiscalização sobre os trabalhos desenvolvidos pelos servidores que lhes são subordinados (art. 35, inciso VII, da Lei Complementar n. 35, de 14 de março de 1979); **considerando** que têm os Juizes responsabilidade pelo regular andamento dos feitos sob sua jurisdição e pelo bom funcionamento dos serviços auxiliares respectivos (art. 55 da referida Lei n. 5.010, de 30 de maio de 1966); **considerando** que devem os Magistrados apresentar, anualmente, relatório circunstanciado dos trabalhos sob sua jurisdição (art. 13, VIII, da Lei n. 5.010, de 30 de maio de 1966); **considerando** que na inspeção anual dos serviços da Secretaria da Vara cabe ao Juiz Federal examinar os processos sob sua responsabilidade, a regularidade dos serviços da Secretaria no que toca à publicação do expediente forense relativo aos processos sob sua direção e a regularidade dos livros obrigatórios; **considerando** que ao Juiz Federal cabe, com exclusividade, a administração da Vara e de todas as providências de ordem administrativa, salvo quanto à indicação para provimento das funções comissionadas do Gabinete do Juiz Federal Substituto; e **considerando**, finalmente, o quanto dispõe o Provimento/COGER 38, de 12 de junho de 2009, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal de 1ª Instância do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Provimento Geral),

**FAZ SABER**

a quem interessar possa, especialmente aos senhores advogados, membros do Ministério Público Federal, da Advocacia Geral da União e da Defensoria Pública da União e às partes em geral, que baixou portaria com vistas à realização da 4ª Inspeção Ordinária da Subseção Judiciária de Irecê/BA, em que resolveu: **PRIMEIRO** - Designar o dia 13 (treze) de abril de 2015, às 8h (oito horas), para instalação dos trabalhos da 4ª Inspeção Ordinária da Subseção Judiciária de Irecê/BA; **SEGUNDO** - Estabelecer que o prazo de duração dos trabalhos de inspeção, atendidas as normas insculpidas no art. 115, "caput", do referido Provimento/COGER 38/2009, será de cinco (5) dias úteis, iniciando-se no aludido dia 13 (treze) e terminando no dia 17 (dezesete) do mês de abril, durante a jornada de trabalho fixada para a Seção Judiciária, ou seja, das 8h (oito horas) às 19h (dezenove horas). **TERCEIRO** - Designar, como locais para realização dos trabalhos, a Secretaria, a Sala do JEF, a Sala de Audiências e o Gabinete do Juiz Federal da Subseção Judiciária de Irecê/BA, situados na Av. Rio Corrente, s/n, Loteamento Jardim Tropical, Irecê/BA CEP:44.900-000. **QUARTO** - Determinar que sejam convidados, mediante a publicação de edital e expedição de ofícios, o Ministério Público Federal, a Advocacia Geral da União, a Defensoria Pública da União e a Ordem dos Advogados do Brasil, para que, querendo, acompanhem, por representantes designados, todos os trabalhos de instalação, desenvolvimento e encerramento da inspeção. **QUINTO** - Ordenar, em atendimento à norma contida no art. 116 do Provimento/COGER 38/2009, que, a partir do dia 6 de abril de 2015 (quinto dia útil anterior à data designada para o início dos trabalhos), seja obstada a retirada, da Secretaria, dos autos que, nos termos da letra "f" do item sexto infra, serão objeto de inspeção, devendo, outrossim, ser providenciado, pelo Sr Diretor de Secretaria, o retorno dos processos que, ainda na forma da letra "f" aludida, serão inspecionados e cujos autos estiverem fora das dependências do Cartório, incluindo os que se acharem com o Ministério Público ou em cumprimento de diligência, independentemente de sua natureza, resguardada, em qualquer



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE IRECÊ

Av. Rio Corrente, s/n, Loteamento Jardim Tropical, Irecê/BA CEP:44.900-000

hipótese, a restituição de prazos eventualmente em andamento. **SEXO** - Prestar, de acordo com os arts. 116, 117 e seu parágrafo único, 119 e 122 e seus §§ 1º e 3º do Provimento/COGER 38/2009, os seguintes esclarecimentos: **a)** ocorrerá, na forma dos arts. 116 e 119 do Provimento/COGER 38/2009, a suspensão dos prazos processuais a partir do dia 6 de abril de 2015 até o dia 17 de abril de 2015, excluídos os processos retirados com carga; **b)** no mesmo período aludido na letra “a” supra não haverá marcação nem realização de audiências, exceto nas hipóteses de perecimento de direito (art. 119 do Provimento/COGER 38/2009); **c)** não será interrompida a distribuição de processos para a Subseção Judiciária de Irecê em decorrência dos atos relativos à inspeção; **d)** ainda no período mencionado na letra “a” supra, somente serão apreciados pedidos ou realizadas audiências em casos urgentes, assim considerados aqueles que se incluírem nas hipóteses de risco de perecimento de direito ou em outra situação que recomende a imediata adoção de providências jurisdicionais; **e)** o atendimento às partes, pelos Juizes e pela Secretaria, no período aludido na letra “a” supra, ficará igualmente restrito aos casos em que houver risco de perecimento de direito ou para assegurar a liberdade de locomoção (art.119 do Provimento/COGER 38/2009); **f)** todos os processos em tramitação na Subseção Judiciária de Irecê serão inspecionados, excluídos aqueles indicados no § 1º do art. 122 do Provimento/COGER 38/2009. Os autos das ações civis públicas, das ações populares, dos mandados de segurança coletivos, das ações por prática de ato de improbidade administrativa e das ações relacionadas a interesses metaindividuais serão necessariamente inspecionados, a eles não se aplicando, pois, a exclusão supra (art. 122, § 3º, do Provimento/COGER 38/2009); e **g)** poderão quaisquer interessados apresentar as reclamações que entenderem cabíveis. **SÉTIMO** - Convocar todos os servidores da Vara Única e do JEF Adjunto para auxiliá-los na execução dos serviços da inspeção, ficando assegurada, em caso de prorrogação na jornada de trabalho, a compensação da carga horária correspondente. **OITAVO** - Ordenar que o presente edital seja afixado no local de costume do Fórum desta Subseção Judiciária e publicado uma vez, até, no máximo, o dia 29 do mês de março (data-limite para a preservação da quinzena mínima a que se refere o “caput” do art. 117 do Provimento/COGER 38/2009). **NONO** - Determinar que, além da afixação e da publicação deste edital, sejam afixados, até a data mencionada no item oitavo supra, em locais visíveis e de fácil acesso, a critério da Diretoria do Foro desta Seção Judiciária, avisos, comunicando às partes a realização da inspeção e contendo as informações básicas deste edital. Elaborado e digitado nesta Cidade de Irecê, aos vinte e sete (20) dias do mês de março do ano de dois mil e quinze (2015). Eu, \_\_\_\_\_ (José Marcelo da Silva), Diretor de Secretaria da Vara Única e JEF Adjunto da Subseção Judiciária de Irecê/ BA, elaborei, digitei e subscrevi o presente edital, que também se encontra assinado, abaixo, pelo MM. Juiz Federal.

**Gilberto Pimentel de M. Gomes Jr.**  
Juiz Federal da Vara Única da Subseção Judiciária de Irecê/BA